JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 10
Outros atos oficiais 14
Atos Administrativos 22
Departamento Municipal da Educação 22
Licitações e Contratos 28
Errata 28

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba
CNPJ 45.755.238/0001-65
Avenida Prefeito José Frare, 40 - Centro
Telefone: (11) 4014-4300
Site: www.morungaba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba
CNPJ 01.993.318/0001-83
Rua Elvira Miano, 180 - Centro
Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608
Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br

Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.392, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

"Institui a Política de Alfabetização do Município da Estância Climática de Morungaba, denominada de "Morungaba Alfabetiza" e dá outras providências."

*Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,*

***Faço saber** que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.292 ª sessão extraordinária, realizada no dia 26 de agosto de 2026, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:*

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

***Art. 1º -** Fica instituída, no âmbito do Município da Estância Climática de Morungaba, a Política Municipal de Alfabetização, denominada de "Morungaba Alfabetiza".*

***Parágrafo único -** A "Morungaba Alfabetiza" observará caráter de política pública permanente, sendo destinada à plena garantia do direito de todas as crianças à alfabetização, à leitura, à escrita e ao desenvolvimento das competências matemáticas de cunho fundamental, de modo a assegurar a aprendizagem com equidade, qualidade e na idade adequada.*

***Art. 2° -** A Política Municipal de Alfabetização "Morungaba Alfabetiza" será desenvolvida pelo Departamento Municipal de Educação, em regime de colaboração com as unidades escolares municipais que constituem a Rede Municipal de Ensino, articulada às políticas educacionais da União e do Estado de São Paulo, especialmente:*

***I –** ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);*

***II –** à Política de Alfabetização do Território Estadual de São Paulo;*

***III –** ao Programa "Alfabetiza Juntos SP", da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo;*

***IV –** às ações de avaliação e acompanhamento da alfabetização desenvolvidas pelos sistemas federal e estadual de ensino;*

***V –** ao Programa de Leitura e Escrita na Educação Infantil (Pro-LEEI);*

***VI –** ao LEEI Aprofundamento;*

***VII –** ao Currículo Paulista, à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às demais normas educacionais vigentes;*

***VIII –** ao Plano Municipal de Educação (PME) da Estância Climática de Morungaba;*

***IX –** à Fluência Leitora, concernente ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e à plataforma CAEd;*

***X –** às demais políticas, programas e ações municipais relacionadas à garantia do direito de aprender.*

***Art. 3º -** A Política Municipal de Alfabetização "Morungaba Alfabetiza" compreenderá ações articuladas desde a Educação Infantil até os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com especial atenção ao processo de alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e à consolidação e à recomposição das aprendizagens dos 3º, 4º e 5º Anos da referendada etapa de ensino.*

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

***Art. 4º -** Consolidam-se como princípios da Política Municipal de Alfabetização:*

***I –** a alfabetização como direito de todas as crianças;*

***II –** a garantia da aprendizagem na idade adequada;*

***III –** a equidade educacional e o enfrentamento das desigualdades de aprendizagem;*

***IV –** a valorização de todos os profissionais que integram o Quadro do Magistério Público Municipal e demais profissionais da Educação Escolar Básica Pública;*

***V –** a formação continuada e permanente dos profissionais da Educação Escolar Básica Pública;*

***VI –** a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;*

***VII –** a integração entre alfabetização, leitura, escrita, oralidade, literatura e conhecimentos matemáticos;*

***VIII –** a utilização pedagógica de evidências e dados educacionais para o planejamento e a tomada de decisões;*

***IX –** a avaliação como instrumento de acompanhamento e promoção da aprendizagem, eliminando fatores que a potencializem como mecanismo de exclusão;*

***X –** o respeito às singularidades, aos diferentes ritmos de aprendizagem e às necessidades educacionais específicas;*

***XI –** a educação inclusiva e a garantia do direito de alfabetização dos educandos componentes do público-alvo da Educação Especial;*

***XII –** o reconhecimento da família como parceira imprescindível na consecução do processo educativo;*

***XIII –** a gestão democrática, o trabalho colaborativo e o regime de colaboração;*

***XIV –** a continuidade das políticas públicas de alfabetização, em consonância com o princípio da continuidade da Administração Pública;*

***XV –** o reconhecimento e a disseminação de experiências exitosas desenvolvidas pelos profissionais inseridos à Rede Municipal de Ensino.*

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

***Art. 5º -** Consolidam-se como objetivos da Política Municipal de Alfabetização:*

I – *assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º Ano do Ensino Fundamental;*

II – *garantir a consolidação das aprendizagens essenciais de leitura, escrita e matemática ao longo dos Anos Iniciais;*

III – *reduzir as desigualdades de aprendizagem entre escolas, turmas e estudantes;*

IV – *fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização desenvolvidas nas unidades escolares municipais;*

V – *promover formação continuada baseada em evidências e nas necessidades reais da Rede Municipal de Ensino;*

VI – *fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e os 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental, bem como com os anos subsequentes da referendada etapa;*

VII – *identificar precocemente educandos que apresentem dificuldades de aprendizagem e assegurar intervenção pedagógica adequada;*

VIII – *utilizar avaliações diagnósticas, formativas e externas para orientar o planejamento pedagógico;*

IX – *fortalecer a cultura de acompanhamento sistemático da aprendizagem;*

X – *ampliar o acesso das crianças a livros, literatura, ambientes alfabetizadores, materiais pedagógicos e experiências significativas de leitura e escrita;*

XI – *assegurar estratégias específicas de alfabetização para estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades ou outras necessidades educacionais específicas;*

XII – *fortalecer a participação das famílias no processo de aprendizagem;*

XIII – *reconhecer e valorizar práticas pedagógicas exitosas;*

XIV – *elevar progressivamente os indicadores municipais de alfabetização e aprendizagem;*

XV – *garantir a continuidade das aprendizagens e reduzir a necessidade de recomposição ao longo da trajetória escolar.*

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 6º - *A Política Municipal de Alfabetização será organizada em oito eixos estruturantes:*

I – *Governança e Gestão da Alfabetização;*

II – *Formação Continuada e Valorização dos Profissionais da Educação;*

III – *Currículo, Práticas Pedagógicas e Materiais;*

IV – *Avaliação, Monitoramento e Intervenção Pedagógica;*

V – *Equidade, Inclusão e Garantia da Aprendizagem;*

VI – *Educação Infantil e Transição para o Ensino Fundamental;*

VII – *Família, Comunidade e Cultura da Leitura;*

VIII – *Reconhecimento, Disseminação e Inovação em Alfabetização.*

CAPÍTULO V
DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 7º - *A coordenação da Política Municipal de Alfabetização "Morungaba Alfabetiza" caberá ao Departamento Municipal de Educação, que deverá assegurar planejamento, acompanhamento, articulação intersetorial e avaliação permanente de suas ações.*

Art. 8º - *Instituir-se-á o Comitê Municipal de Alfabetização da Estância Climática de Morungaba, com a finalidade de acompanhar, avaliar e propor ações relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização.*

§ 1º *- O Comitê de que trata o "caput" deste artigo poderá ser composto por representantes:*

I - *do Departamento Municipal de Educação;*

II - *da Supervisão de Ensino;*

III - *da equipe técnica pedagógica do Departamento Municipal de Educação;*

IV - *das direções das unidades escolares municipais;*

V - *das coordenações pedagógicas das unidades escolares municipais;*

VI - *dos professores responsáveis pela alfabetização dos educandos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino;*

VII - *da Educação Infantil;*

VIII - *da Educação Especial;*

IX - *de outros órgãos e instituições parceiras, conforme regulamentação.*

§ 2º *- A participação de membros ou representantes do Conselho Municipal de Educação é obrigatória na composição do Comitê instituído neste artigo.*

Art. 9º - *Compete ao Departamento Municipal de Educação:*

I *– elaborar o Plano Municipal de Ação da Alfabetização;*

II *– estabelecer metas anuais e plurianuais;*

III *– acompanhar os indicadores de aprendizagem;*

IV – *promover formação continuada;*

V – *orientar as unidades escolares municipais quanto às práticas pedagógicas de alfabetização;*

VI – *assegurar a articulação com as políticas estadual e nacional de alfabetização;*

VII – *apoiar as unidades escolares municipais na elaboração de estratégias de intervenção pedagógica;*

VIII – *divulgar resultados e experiências exitosas da Rede Municipal de Ensino.*

CAPÍTULO VI
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 10 – *A formação continuada constituirá estratégia permanente da Política Municipal de Alfabetização.*

Art. 11 – *As ações formativas deverão contemplar, entre outros temas:*

I – *alfabetização e letramento;*

II – *desenvolvimento da consciência fonológica e do sistema de escrita alfabética;*

III – *leitura, fluência leitora e compreensão;*

IV – *produção escrita;*

V – *oralidade;*

VI – *literatura infantil;*

VII – *alfabetização matemática e letramento matemático;*

VIII – *avaliação diagnóstica e formativa;*

IX – *análise pedagógica de dados;*

X – *estratégias de intervenção e recomposição de aprendizagens;*

XI – *educação inclusiva;*

XII – *práticas pedagógicas para estudantes com diferentes ritmos e necessidades de aprendizagem;*

XIII – *transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental;*

XIV – *práticas de gestão e acompanhamento pedagógico.*

Art. 12 - *O Município poderá articular suas ações formativas às formações ofertadas pelo Ministério da Educação (MEC), pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, pelo Programa "Alfabetiza Juntos SP", pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e por instituições parceiras.*

CAPÍTULO VII
DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 13 – *As práticas pedagógicas de alfabetização deverão estar articuladas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao Currículo Paulista e às orientações curriculares municipais, considerando as especificidades do território e da Rede Municipal de Ensino.*

Art. 14 – *As unidades escolares municipais deverão assegurar ambientes alfabetizadores que favoreçam:*

I – *o contato permanente com diferentes gêneros textuais;*

II – *o acesso cotidiano à literatura;*

III – *práticas significativas de leitura e escrita;*

IV – *desenvolvimento da oralidade;*

V – *produção e circulação de textos;*

VI – *jogos e situações didáticas que favoreçam a aprendizagem;*

VII – *desenvolvimento do pensamento matemático;*

VIII – *protagonismo e participação das crianças.*

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 15 - *O Município instituirá sistema permanente de acompanhamento da alfabetização, articulando avaliações internas e externas.*

Art. 16 - *O acompanhamento poderá considerar:*

I – *avaliações diagnósticas;*

II – *avaliações formativas;*

III – *avaliações de leitura e escrita;*

IV – *avaliação de fluência leitora;*

V – *avaliações de matemática;*

VI – *avaliações externas estaduais e nacionais;*

VII – *frequência escolar;*

VIII – *indicadores de participação e aprendizagem;*

IX – *outros instrumentos definidos pelo Departamento Municipal de Educação.*

Art. 17 - *Os resultados das avaliações deverão ser utilizados para:*

I – *identificar necessidades de aprendizagem;*

II – *planejar intervenções pedagógicas;*

III – *orientar a formação continuada;*

IV – *subsidiar o planejamento das escolas;*

V – *acompanhar a evolução individual e coletiva dos educandos;*

VI – *reduzir desigualdades de aprendizagem;*

VII – *apoiar a gestão educacional na tomada de decisões.*

Parágrafo único - *A avaliação deverá possuir caráter essencialmente pedagógico, sendo vedada sua utilização para estigmatização ou exclusão de educandos.*

CAPÍTULO IX
DA INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA E DA GARANTIA DE APRENDIZAGEM

Art. 18 - *O Município deverá assegurar mecanismos de intervenção pedagógica para estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens no processo de alfabetização.*

Art. 19 - *As unidades escolares municipais deverão elaborar estratégias específicas de acompanhamento dos educandos que não tenham desenvolvido as aprendizagens esperadas para a etapa escolar na qual se encontram inseridos.*

Art. 20 - *As ações de intervenção pedagógica poderão incluir:*

I – *atendimento pedagógico individualizado ou em pequenos grupos;*

II – *agrupamentos temporários e flexíveis;*

III – *atividades de recuperação e de recomposição;*

IV – *acompanhamento sistemático pela coordenação pedagógica;*

V – *orientação aos docentes;*

VI – *articulação com a Educação Especial, quando necessário;*

VII – *participação e orientação das famílias;*

VIII – *outras estratégias definidas pela unidade escolar municipal e pelo Departamento Municipal de Educação.*

CAPÍTULO X
DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA TRANSIÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 21 - *A Política Municipal de Alfabetização reconhecerá a Educação Infantil como etapa fundamental para a constituição das bases necessárias ao desenvolvimento da linguagem, da oralidade, da leitura, da escrita e do pensamento matemático.*

Art. 22 - *Serão fortalecidas ações de aproximação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitando as especificidades de cada etapa.*

Art. 23 - *O Município promoverá ações de formação e acompanhamento voltadas ao desenvolvimento da linguagem e da cultura escrita na Educação Infantil, em articulação com iniciativas como o Pro-LEEI, LEEI*

Aprofundamento e demais programas oficiais.

CAPÍTULO XI
DA EQUIDADE E DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 24 - *A Política Municipal de Alfabetização deverá assegurar condições diferenciadas de apoio aos educandos que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem ou estejam em situação de vulnerabilidade educacional.*

Art. 25 - *As ações de alfabetização deverão considerar as necessidades específicas dos educandos que compõem o público-alvo da Educação Especial, assegurando acessibilidade, recursos pedagógicos, tecnologias assistivas e estratégias adequadas.*

Art. 26 - *O Município deverá acompanhar os indicadores de aprendizagem de forma desagregada, sempre que possível, permitindo identificar desigualdades entre diferentes grupos de educandos e orientar políticas de equidade.*

CAPÍTULO XII
DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 27 - *A Política Municipal de Alfabetização estimulará a participação das famílias na construção de uma cultura de leitura, escrita e aprendizagem.*

Art. 28 - *As unidades escolares municipais poderão desenvolver:*

I – *encontros com famílias;*

II – *ações de incentivo à leitura em ambiente doméstico;*

III – *empréstimo de livros;*

IV – *campanhas e projetos de leitura;*

V – *orientações sobre acompanhamento das aprendizagens;*

VI – *outras estratégias de aproximação entre família e escola.*

CAPÍTULO XIII
DO RECONHECIMENTO E DA VALORIZAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 29 - *O Município promoverá mecanismos de reconhecimento e disseminação de experiências exitosas de alfabetização desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino.*

Art. 30 - *Incentivar-se-á o projeto "Experiências Educacionais de Sucesso" anualmente, sendo este destinado a reconhecer professores, diretores, coordenadores pedagógicos e unidades escolares municipais que desenvolvam práticas de impacto comprovado na aprendizagem dos educandos.*

Parágrafo único - *O reconhecimento deverá considerar evidências pedagógicas, inovação, equidade, participação dos educandos e potencial de replicabilidade da experiência.*

CAPÍTULO XIV
DAS METAS MUNICIPAIS

Art. 31 - *A Política Municipal de Alfabetização observará como metas prioritárias:*

I – *alcançar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º Ano do Ensino Fundamental;*

II – *elevar progressivamente os níveis de fluência leitora dos estudantes;*

III – *reduzir anualmente os percentuais de estudantes com o desempenho abaixo do esperado;*

IV – *reduzir as desigualdades de aprendizagem entre unidades escolares municipais e grupos de educandos;*

V – *garantir formação continuada aos profissionais envolvidos com alfabetização;*

VI – *acompanhar sistematicamente 100% (cem por cento) dos educandos regularmente matriculados nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental por meio de instrumentos de avaliação e monitoramento;*

VII – *assegurar intervenção pedagógica para todos os educandos identificados com dificuldades de aprendizagem;*

VIII – *ampliar a participação das famílias nas ações de leitura e aprendizagem;*

IX – *fortalecer os indicadores municipais de alfabetização, aprendizagem e equidade.*

Art. 32 - *As metas poderão ser revisadas periodicamente, considerando os resultados educacionais, as avaliações externas e internas, as características da Rede Municipal de Ensino e as novas diretrizes nacionais e estaduais.*

CAPÍTULO XV
DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PELA ALFABETIZAÇÃO

Art. 33 - *Para operacionalização da Política Municipal de Alfabetização, o Departamento Municipal de Educação elaborará o Plano Municipal de Ação pela Alfabetização (PMAA), vinculado ao Plano de Trabalho Anual (PAT), com vigência plurianual e revisão anual.*

Art. 34 - *O Plano Municipal de Ação pela Alfabetização (PMAA) deverá contemplar:*

I – *diagnóstico da alfabetização no Município;*

II – *metas;*

III – *indicadores;*

IV – *ações pedagógicas;*

V – *ações de formação;*

VI – *ações de avaliação;*

VII – *estratégias de intervenção;*

VIII – *ações de equidade e inclusão;*

IX – *responsabilidades dos diferentes atores;*

X – *cronograma de execução;*

XI – *mecanismos de monitoramento;*

XII – *previsão dos recursos necessários.*

CAPÍTULO XVI
DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 35 - *A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, buscando integrar programas, recursos, formações, materiais, avaliações e estratégias de acompanhamento.*

Art. 36 - *O Município buscará assegurar a integração entre as ações próprias e aquelas desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), do*

Programa "Alfabetiza Juntos SP" e das demais políticas públicas de alfabetização.

***Parágrafo único -** A participação do Município em programas federais ou estaduais não afastará sua responsabilidade pela formulação, execução e acompanhamento de sua Política Municipal de Alfabetização.*

CAPÍTULO XVII
DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

***Art. 37 -** O Departamento Municipal de Educação realizará, anualmente, avaliação da implementação da Política Municipal de Alfabetização.*

***Art. 38 -** Os resultados deverão ser apresentados às unidades escolares municipais, ao Conselho Municipal de Educação - CME e à comunidade, preservados os dados pessoais dos educandos."*

***Art. 39 -** O Município deverá publicar anualmente o Relatório Municipal de Alfabetização, contendo indicadores, avanços, desafios, ações desenvolvidas e experiências exitosas da Rede Municipal de Ensino.*

CAPÍTULO XVIII
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

***Art. 40 -** A implementação da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito do Departamento Municipal de Educação, será organizada a partir da estrutura administrativa e pedagógica existente, mediante atuação integrada dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento institucional, pela articulação das políticas de alfabetização e pelo assessoramento técnico-pedagógico.*

***Art. 41 -** A estrutura administrativa e pedagógica da Política Municipal de Alfabetização observará a criação de comissão responsável por sua gestão, vinculada ao Departamento Municipal de Educação, constituída:*

***I -** por representante da Supervisão de Ensino;*

***II -** por servidor designado para exercer a Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA;*

***III -** por docente especialista em Alfabetização, integrante do quadro do magistério do Departamento Municipal de Educação.*

***§ 1º** - A participação na comissão não implicará criação de cargo, emprego, função, gratificação, adicional ou vantagem remuneratória.*

***§ 2º -** A designação não poderá alterar as atribuições, a jornada ou a remuneração do servidor sem autorização legal específica.*

***§ 3º** - A composição, o funcionamento e as responsabilidades da comissão serão definidos em regulamento, respeitada a legislação municipal vigente.*

***§ 4º** - Os profissionais mencionados nos incisos I, II e III do "caput" deste artigo atuarão de forma articulada e integrada, sob a coordenação do Departamento Municipal de Educação, observadas as atribuições específicas de cada função.*

***§ 5º** - A designação dos membros que comporão a comissão responsável pela gestão da Política Municipal de Alfabetização será realizada por meio de ato a ser expedido pelo Diretor de Educação ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal."*

***Art. 42 -** Compete à Supervisão de Ensino, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização:*

***I –** acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização nas unidades escolares municipais;*

***II –** articular as ações de alfabetização às diretrizes do Departamento Municipal de Educação;*

***III –** acompanhar o cumprimento das metas, objetivos e estratégias estabelecidas pela Política Municipal de Alfabetização;*

***IV –** promover a articulação entre o Departamento Municipal de Educação e as equipes gestoras das unidades escolares municipais;*

***V –** acompanhar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização;*

***VI –** participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento das ações de alfabetização;*

***VII –** orientar as equipes gestoras quanto à implementação das diretrizes administrativas e pedagógicas da Política Municipal de Alfabetização;*

***VIII –** acompanhar as ações de formação continuada relacionadas à alfabetização;*

***IX –** identificar necessidades de intervenção no âmbito das unidades escolares municipais;*

***X –** subsidiar o Departamento Municipal de Educação na tomada de decisões relacionadas à Política Municipal de Alfabetização;*

***XI –** acompanhar a articulação da Política Municipal de Alfabetização com as demais políticas educacionais;*

***XII –** contribuir para o fortalecimento da gestão pedagógica das unidades escolares municipais;*

***XIII –** participar da análise dos resultados das avaliações externas e internas;*

***XIV –** acompanhar a implementação das estratégias destinadas à melhoria da aprendizagem.*

***Art. 43 -** Compete à Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), atuar como referência municipal na articulação, acompanhamento e implementação das ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), sendo suas atribuições:*

***I –** articular o Município com as instâncias estaduais e nacionais responsáveis pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);*

***II –** acompanhar as orientações, programas, ações e estratégias decorrentes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);*

***III –** apoiar o Departamento Municipal de Educação na integração das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) à Política Municipal de Alfabetização;*

***IV –** acompanhar as ações decorrentes do regime de colaboração;*

V – *participar de reuniões, encontros, formações e demais atividades relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);*

VI – *acompanhar os compromissos, metas e prazos assumidos pelo Município no âmbito do regime de colaboração;*

VII – *sistematizar informações referentes à participação do Município no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);*

VIII – *apoiar o monitoramento dos indicadores relacionados à alfabetização;*

IX – *articular, juntamente com a Supervisão de Ensino e com a docente especialista em Alfabetização, as ações decorrentes das políticas estadual e nacional de alfabetização;*

X – *subsidiar o Departamento Municipal de Educação com informações e orientações técnicas relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);*

XI – *contribuir para a elaboração, implementação e acompanhamento das ações municipais de alfabetização;*

XII – *promover a integração entre as ações municipais e as estratégias de formação, avaliação e acompanhamento estabelecidas no regime de colaboração.*

Art. 44 - *Compete à docente especialista em Alfabetização, integrante do quadro do Departamento Municipal de Educação, atuar no assessoramento técnico-pedagógico da Política Municipal de Alfabetização, sendo suas atribuições:*

I – *apoiar tecnicamente o Departamento Municipal de Educação na elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;*

II – *desenvolver e apoiar ações de formação continuada dos profissionais da Educação Escolar Básica Pública;*

III – *subsidiar professores, coordenadores pedagógicos e diretores das unidades escolares municipais no que tange às práticas pedagógicas de alfabetização;*

IV – *acompanhar pedagogicamente as ações desenvolvidas nas unidades escolares municipais;*

V – *apoiar a análise dos resultados das avaliações internas e externas relacionadas à alfabetização;*

VI – *propor estratégias pedagógicas para a melhoria da aprendizagem;*

VII – *contribuir para a elaboração de instrumentos de acompanhamento da aprendizagem;*

VIII – *apoiar ações de recomposição e consolidação das aprendizagens;*

IX – *acompanhar práticas pedagógicas relacionadas à leitura, à escrita, à oralidade e à alfabetização matemática;*

X – *colaborar na elaboração e disseminação de orientações pedagógicas e materiais de apoio;*

XI – *identificar, sistematizar e disseminar práticas pedagógicas exitosas;*

XII – *contribuir para a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;*

XIII – *apoiar ações destinadas à redução das desigualdades de aprendizagem;*

XIV – *participar do planejamento, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização;*

XV – *produzir registros e relatórios técnicos referentes às ações de acompanhamento pedagógico;*

XVI – *apoiar os coordenadores pedagógicos no desenvolvimento de ações relacionadas à alfabetização;*

XVII – *atuar de forma articulada com a Supervisão de Ensino e com a Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).*

Art. 45 - *A Supervisão de Ensino, a Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a docente especialista em alfabetização constituirão a referência técnico-administrativa e pedagógica da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Departamento Municipal de Educação, atuando de forma integrada e complementar.*

Art. 46 - *A atuação integrada dos profissionais responsáveis pela Política Municipal de Alfabetização compreenderá:*

I – *o planejamento das ações municipais de alfabetização;*

II – *o acompanhamento das unidades escolares municipais;*

III – *a análise dos indicadores de aprendizagem;*

IV – *o acompanhamento dos resultados das avaliações;*

V – *a definição de estratégias de intervenção pedagógica;*

VI – *o planejamento e acompanhamento das ações de formação continuada;*

VII – *a articulação com as políticas estadual e nacional de alfabetização;*

VIII – *a elaboração de registros e relatórios de acompanhamento;*

IX – *a identificação, sistematização e disseminação de boas práticas;*

X – *a proposição de estratégias para a redução das desigualdades educacionais;*

XI – *o acompanhamento das metas estabelecidas para a alfabetização;*

XII – *a avaliação periódica da implementação da Política Municipal de Alfabetização.*

Art. 47 - *Os profissionais responsáveis pela implementação da Política Municipal de Alfabetização deverão realizar reuniões periódicas de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações, em periodicidade definida pelo Departamento Municipal de Educação.*

Art. 48 - *As unidades escolares municipais que constituem a Rede Municipal de Ensino se consolidam como espaços fundamentais de implementação da Política Municipal de Alfabetização, devendo incorporar suas diretrizes aos instrumentos de planejamento e às práticas pedagógicas desenvolvidas no cotidiano escolar.*

Art. 49 - *Compete às equipes gestoras das unidades*

escolares municipais:

I – *acompanhar os resultados de aprendizagem dos educandos;*

II – *promover espaços de estudo e planejamento coletivo;*

III – *apoiar o trabalho pedagógico dos docentes;*

IV – *acompanhar a execução das estratégias de alfabetização;*

V – *promover a utilização pedagógica dos resultados das avaliações;*

VI – *garantir a participação dos profissionais nas ações de formação continuada;*

VII – *desenvolver estratégias de intervenção pedagógica;*

VIII – *acompanhar os educandos que apresentem dificuldades de aprendizagem;*

IX – *manter articulação constante com as famílias dos educandos;*

X – *registrar as ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.*

Art. 50 - *Os coordenadores pedagógicos atuarão como agentes fundamentais de implementação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito das unidades escolares municipais, cabendo-lhes:*

I – *acompanhar o planejamento dos professores;*

II – *promover estudos e reflexões sobre alfabetização;*

III – *acompanhar os processos de avaliação da aprendizagem;*

IV – *analisar os resultados obtidos pelos educandos junto aos docentes;*

V – *apoiar a elaboração de estratégias de intervenção pedagógica;*

VI – *acompanhar educandos com dificuldades de aprendizagem;*

VII – *articular as ações de formação continuada no âmbito da unidade escolar municipal;*

VIII – *promover a socialização de práticas pedagógicas exitosas;*

IX – *manter diálogo permanente com a equipe técnica do Departamento Municipal de Educação.*

Art. 51 - *A formação continuada dos profissionais da Educação Escolar Básica Pública constituirá eixo estruturante da Política Municipal de Alfabetização, devendo ser planejada de acordo com as necessidades identificadas nos processos de acompanhamento pedagógico e nos resultados de aprendizagem.*

Art. 52 - *O Departamento Municipal de Educação promoverá ações permanentes de formação continuada, podendo contemplar, entre outros, os seguintes temas:*

I – *concepções e fundamentos da alfabetização;*

II – *leitura e compreensão leitora;*

III – *produção escrita;*

IV – *oralidade;*

V – *sistema de escrita alfabética;*

VI – *práticas pedagógicas de alfabetização;*

VII – *literatura e formação do leitor;*

VIII – *alfabetização matemática;*

IX – *avaliação da aprendizagem;*

X – *avaliação diagnóstica e formativa;*

XI – *intervenção pedagógica;*

XII – *recomposição das aprendizagens;*

XIII – *alfabetização e educação inclusiva;*

XIV – *análise e utilização pedagógica de dados educacionais;*

XV – *planejamento pedagógico;*

XVI – *equidade e redução das desigualdades de aprendizagem.*

Art. 53 - *O Departamento Municipal de Educação promoverá o acompanhamento sistemático do processo de alfabetização dos educandos da Rede Municipal de Ensino, considerando os diferentes instrumentos e evidências disponíveis.*

Art. 54 - *O acompanhamento da aprendizagem poderá considerar:*

I – *frequência e permanência dos educandos;*

II – *avaliações diagnósticas;*

III – *avaliações formativas;*

IV – *avaliações internas;*

V – *avaliações externas;*

VI – *desenvolvimento da leitura;*

VII – *desenvolvimento da escrita;*

VIII – *compreensão leitora;*

IX – *produção textual;*

X – *conhecimentos matemáticos;*

XI – *evolução individual dos educandos;*

XII – *desigualdades de aprendizagem entre grupos, turmas e unidades escolares municipais.*

Art. 55 - *Os resultados das avaliações deverão ser utilizados como instrumentos de planejamento, acompanhamento e intervenção pedagógica, orientando a adoção de estratégias destinadas à melhoria da aprendizagem.*

Art. 56 - *O Departamento Municipal de Educação estabelecerá, anualmente, as prioridade, metas e ações da Política Municipal de Alfabetização, considerando:*

I – *o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;*

II – *os resultados das avaliações internas e externas;*

III – *os indicadores de aprendizagem;*

IV – *as necessidades identificadas no acompanhamento pedagógico;*

V – *as diretrizes das políticas estadual e nacional de alfabetização;*

VI – *as características e necessidades educacionais do território municipal.*

Art. 57 - *O planejamento anual da Política Municipal de Alfabetização deverá contemplar, no mínimo:*

I – *objetivos;*

II – *metas;*

III – *indicadores;*

IV – *ações estratégicas;*

V – *responsáveis;*

VI – *cronograma;*

VII – *mecanismos de acompanhamento;*

VIII – *estratégias de avaliação dos resultados.*

Art. 58 - *A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida de forma articulada às políticas estadual e nacional de alfabetização, especialmente às ações decorrentes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e do regime de colaboração.*

Art. 59 - *A articulação com as políticas estadual e nacional poderá compreender:*

I *– participação em programas e ações de formação;*

II – *participação em processos de avaliação;*

III – *acompanhamento de metas e indicadores;*

IV – *participação em ações de cooperação técnica;*

V – *compartilhamento de experiências;*

VI – *desenvolvimento de ações conjuntas;*

VII – *outras iniciativas que contribuam para a garantia do direito à alfabetização.*

Art. 60 - *A articulação com as políticas estadual e nacional não limitará a autonomia do Município para formular, implementar e desenvolver estratégias próprias de alfabetização, considerando as características, necessidades e prioridades da Rede Municipal de Ensino.*

Art. 61 - *A Política Municipal de Alfabetização deverá considerar as diferentes condições sociais, culturais, territoriais e educacionais dos educandos, assegurando estratégias específicas para o enfrentamento das desigualdades de aprendizagem.*

Art. 62 - *Serão priorizadas ações destinadas aos educandos que apresentem:*

I – *defasagens de aprendizagem;*

II – *dificuldades persistentes no processo de alfabetização;*

III – *necessidades educacionais específicas;*

IV – *situações de vulnerabilidade social;*

V – *risco de abandono ou de infrequência escolar;*

VI – *outras condições que possam interferir no processo de aprendizagem.*

Art. 63 - *As ações de alfabetização deverão observar os princípios da Educação Inclusiva e promover as adaptações, recursos, estratégias e apoios necessários à participação, permanência e aprendizagem de todos os educandos.*

Art. 64 - *O Departamento Municipal de Educação promoverá a identificação, sistematização, valorização e disseminação de experiências pedagógicas exitosas relacionadas à alfabetização.*

Art. 65 - *Poderão ser desenvolvidas ações de:*

I – *compartilhamento de práticas entre docentes;*

II – *mostras pedagógicas;*

III – *encontros formativos;*

IV – *registro e publicação de experiências;*

V – *organização de Banco Municipal de Boas Práticas;*

VI – *reconhecimento de experiências exitosas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.*

Art. 66 - *A implementação da estrutura administrativa e pedagógica prevista neste Capítulo observará consecução de forma progressiva e integrada às ações do Departamento Municipal de Educação.*

Art. 67 - *As atribuições estabelecidas neste Capítulo poderão ser explicitadas detalhadamente por orientações, comunicados, planos de ação ou outros atos complementares expedidos pelo Departamento Municipal de Educação.*

Art. 68 - *A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e pedagógicas necessárias à garantia do direito à aprendizagem.*

Art. 69 - *Os casos omissos serão dirimidos pelo Departamento Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente.*

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 - *A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública permanente do Município da Estância Climática de Morungaba e deverá integrar o planejamento educacional municipal.*

Art. 71 - *Fica permitido ao Departamento Municipal de Educação editar normas complementares necessárias à implementação da Política Municipal de Alfabetização.*

Art. 72 - *O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, os dispositivos constantes nesta Lei.*

Art. 73 - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Morungaba, 31 de agosto de 2026.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

.....

ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO – MORUNGABA ALFABETIZA

A Política Municipal de Alfabetização da Estância Climática de Morungaba, denominada de "Morungaba Alfabetiza", será orientada pela seguinte concepção:

"Toda criança tem o direito de aprender a ler, escrever, compreender, comunicar-se e desenvolver o pensamento matemático. Em Morungaba, nenhuma criança será deixada para trás."

A Política será estruturada em um ciclo permanente, a saber:

DIAGNOSTICAR – PLANEJAR – FORMAR - ENSINAR – AVALIAR – INTERVIR – ACOMPANHAR – RECONHECER

O Município deverá trabalhar com três compromissos centrais:

I. Toda criança alfabetizada

Garantir que cada criança alcance as aprendizagens essenciais da alfabetização até o final do 2º Ano do Ensino Fundamental.

II. Nenhuma criança invisível

Identificar precocemente dificuldades de aprendizagem e assegurar acompanhamento e intervenção pedagógica.

III. Toda escola aprendendo

Utilizar os dados da Rede Municipal de Ensino para fortalecer práticas pedagógicas, apoiar professores e promover melhoria contínua das unidades escolares municipais.

A Política Municipal de Alfabetização deverá articular gestão, formação, currículo, avaliação, intervenção, equidade, inclusão, família e reconhecimento de boas práticas, consolidando uma política municipal própria, integrada às políticas estadual e nacional, mas construída a partir das características, necessidades e potencialidades do território no qual está inserido o Município da Estância Climática de Morungaba.

Morungaba, 31 de agosto de 2026.

.....

Portarias

Portaria nº 023/DE, de 31 de agosto de 2026.

"Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Morungaba (CEMA) e dispõe sobre suas finalidades, competências, constituição e funcionamento."

Eu, **Celia Regina D'Onofrio Vicente Ramalho**, Diretora da Educação, da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas no inciso VIII, do Anexo II, da Lei Complementar nº 106, de 17 de outubro de 2023, que dá nova redação à Lei Complementar nº 028, de 6 de abril de 2017;

Considerando o disposto nos Arts. 205 e 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelecem a Educação como direito de todos e dever do Estado e da família e determinam a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional";

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que "Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada", com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças e fortalecer o regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Art. 25 do Decreto Federal nº 11.556/2023, que estabelece que as Secretarias Municipais de Educação que aderirem ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada deverão elaborar e consolidar suas respectivas políticas de alfabetização;

Considerando que o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada estabelece como eixos estruturantes a governança e gestão da política de alfabetização; a formação de profissionais da educação e a melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar; a melhoria e qualificação da infraestrutura física e dos insumos pedagógicos; os sistemas de avaliação; bem como o reconhecimento e compartilhamento de boas práticas;

Considerando o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa "Alfabetiza Juntos SP" e estabelece ações conjuntas entre Estado e Municípios para assegurar a alfabetização dos educandos até o final do 2º Ano do Ensino Fundamental;

Considerando a necessidade de fortalecer, no âmbito do Município da Estância Climática de Morungaba, uma política pública própria, permanente, integrada e baseada em evidências para a garantia do direito à alfabetização;

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de governança, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de alfabetização desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino

R E S O L V O :

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Departamento Municipal de Educação da Estância Climática de Morungaba, o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Morungaba (CEMA), como instância permanente de governança, articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º - O Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Morungaba (CEMA) tem por finalidade fortalecer e coordenar as ações municipais destinadas à garantia do direito à alfabetização de todas as crianças, assegurando a articulação entre as diferentes etapas da Educação Escolar Básica Pública e promovendo a melhoria contínua da aprendizagem, da equidade e da qualidade da Educação.

Art. 3º - A atuação do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Morungaba (CEMA) observará as especificidades e necessidade da Rede Municipal de Ensino da Estância Climática de Morungaba e estará articulada:

I – à Política Municipal de Alfabetização de Morungaba;

II – ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

III – ao Programa "Alfabetiza Juntos SP" e às demais políticas estaduais de alfabetização;

IV – à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

V – ao Currículo Paulista;

VI – ao Plano Municipal de Educação (PME);

VII – às demais normas e políticas educacionais nacionais, estaduais e municipais relacionadas à alfabetização e à garantia do direito à aprendizagem.

Parágrafo único. A articulação com as políticas nacional e estadual não limita a autonomia do Município de Morungaba para estabelecer estratégias, metas, programas e ações próprias, adequadas às características e necessidades de seu território e de sua Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - A atuação do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Morungaba observará, em caráter inescusável, os seguintes princípios:

I – garantia do direito à alfabetização;

II – alfabetização de todas as crianças, prioritariamente até o final do 2º Ano do Ensino Fundamental;

III – continuidade e progressão das aprendizagens entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

IV – promoção da equidade e enfrentamento das desigualdades educacionais;

V – regime de colaboração entre os entes federativos;

VI – valorização e formação permanente dos profissionais da Educação Escolar Básica Pública;

VII – gestão democrática, participativa e baseada em evidências;

VIII – utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

IX – valorização das experiências e práticas exitosas desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

X – compromisso com a melhoria contínua da aprendizagem e da qualidade da Educação Escolar Básica Pública.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Morungaba:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – propor diretrizes, metas, estratégias, programas e ações para a alfabetização no Município de Morungaba;

III – acompanhar os indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;

IV – analisar os resultados das avaliações internas e externas relacionadas à alfabetização;

V – propor estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

VI – acompanhar a aprendizagem dos educandos da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com especial atenção ao processo de alfabetização;

VII – propor e acompanhar ações de formação continuada dos profissionais da Educação Escolar Básica Pública;

VIII – promover a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, visando a continuidade do processo de aprendizagem;

IX – acompanhar a implementação das ações municipais relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

X – acompanhar a participação do Município de Morungaba nas ações do Programa “Alfabetiza Juntos SP”;

XI – promover a articulação entre a equipe técnica do Departamento Municipal de Educação e diretores das unidades escolares municipais, coordenadores pedagógicos e docentes da Rede Municipal de Ensino;

XII – identificar unidades escolares municipais, turmas ou grupos de educandos que demandem atenção pedagógica prioritária;

XIII – propor estratégias para redução das desigualdades de aprendizagem;

XIV – acompanhar a disponibilização e utilização de materiais didáticos, recursos pedagógicos e demais insumos necessários à alfabetização;

XV – identificar, valorizar, reconhecer e disseminar boas práticas de alfabetização desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;

XVI – propor ações de mobilização da comunidade escolar em defesa do direito à alfabetização;

XVII – elaborar e acompanhar o Plano Municipal de Ação para a Alfabetização;

XVIII – produzir relatórios periódicos de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;

XIX – propor ajustes e aperfeiçoamentos na política, considerando os resultados obtidos e as necessidades identificadas;

XX – exercer outras atribuições relacionadas à governança e ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Direção do Departamento Municipal de Educação;

II – Supervisão de Ensino;

III – Equipe Pedagógica do Departamento Municipal de Educação;

IV – Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

§ 1º - A composição nominal do Comitê referendado será estabelecida por meio de ato próprio expedido pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 2º - Poderão ser convidados a participar de reuniões do Comitê mencionado, sem direito a voto, especialistas, pesquisadores, representantes de instituições de ensino superior, representantes de órgãos públicos, representantes de organizações da sociedade civil ou outros profissionais cuja participação possa contribuir para o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 3º - A participação no Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização será considerada de relevante interesse público, não observando caráter remuneratório.

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização será coordenado por representante do Departamento Municipal de Educação devidamente designado para o exercício de tal finalidade.

Art. 8º - Compete à Coordenação do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização:

I – convocar e coordenar as reuniões;

II – organizar as pautas;

III – acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos;

IV – articular as ações entre os distintos integrantes do Comitê;

V – representar o Comitê perante órgãos e instituições, quando necessário;

VI – elaborar, juntamente com os demais membros, relatórios de monitoramento e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 9º - O Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou por meio de recursos tecnológicos de comunicação que viabilizem suas ocorrências.

§ 2º - As reuniões deverão ser registradas em ata, contendo os assuntos tratados, as análises realizadas, os devidos encaminhamentos aos responsáveis e os prazos estabelecidos.

Art. 10 – O Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização poderá constituir grupos de trabalho temporários para estudo, elaboração e acompanhamento de ações específicas relacionadas à alfabetização.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO DA POLÍTICA

Art. 11 – O Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização realizará, no mínimo, uma vez por ano, avaliação da implementação da Política Municipal de Alfabetização, considerando:

I – os resultados da aprendizagem dos educandos;

II – os indicadores de alfabetização e fluência leitora;

III – os resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais;

IV – os indicadores de equidade e desigualdade de aprendizagem;

V – as ações de formação continuada realizadas;

VI – a implementação do Plano Municipal de Ação para a Alfabetização (PMAA);

VII – as práticas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares municipais;

VIII – as necessidades de intervenção identificadas;

IX – os avanços e desafios da Rede Municipal de Ensino.

Art. 12 – Os resultados do monitoramento deverão subsidiar a tomada de decisões pedagógicas e de gestão, bem como a revisão e o aprimoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – O Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização atuará de forma integrada às demais ações, programas e projetos desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 14 – O Departamento Municipal de Educação poderá expedir atos complementares necessários à implementação e ao funcionamento do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 15 – O Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização deverá elaborar seu Regimento Interno em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 16 – Os casos omissos decorrentes de disposições que, porventura, não tenham sido delineadas na presente Portaria, serão dirimidos pelo Departamento Municipal de Educação, respeitada a legislação vigente.

Art. 17 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 31 de agosto de 2026.

CELIA REGINA D'ONOFRIO VICENTE RAMALHO
Diretora da Educação

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

.....

Portaria nº 024/DE, de 31 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a designação dos membros do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Morungaba e dá outras providências."

Eu, **Celia Regina D'Onofrio Vicente Ramalho**, Diretora da Educação, da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas no inciso VIII, do Anexo II, da Lei Complementar nº 106, de 17 de outubro de 2023, que dá nova redação à Lei Complementar nº 028, de 6 de abril de 2017;

Considerando o direito fundamental à Educação e à Alfabetização, assegurado pelas disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional", especialmente no que tange às suas disposições relativas à garantia do direito à aprendizagem e à alfabetização;

Considerando a Lei Federal nº 14.407, de 12 de julho de 2022, que estabelece o compromisso com a

alfabetização plena e a capacitação gradual para a leitura ao longo da Educação Básica;

Considerando o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras;

Considerando a necessidade de fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado e Município para a implementação das políticas de alfabetização;

Considerando a Política de Alfabetização do Estado de São Paulo e as diretrizes estaduais relacionadas à implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Considerando a necessidade de assegurar, no âmbito municipal, a articulação, o planejamento, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização;

Considerando a necessidade de fortalecer a articulação intersetorial e a participação dos diferentes segmentos envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização;

R E S O L V O :

Art. 1º - Ficam designados os seguintes empregados públicos municipais, integrantes do Quadro de Pessoal do Departamento Municipal de Educação, para comporem o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Morungaba (CEMA), instância de governança, articulação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, alinhada às diretrizes da Política de Alfabetização do Estado de São Paulo e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:

I – Celia Regina D'Onofrio Vicente Ramalho, Diretora de Educação;

II – Pedro Paulo Xavier, Supervisor de Ensino;

III – Thais Cibele Zipolato de Oliveira, Professor de Educação Básica II – PEB II – Inglês, designada para responder pela Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

IV – Alexandra Aparecida Pires de Oliveira Zipolato, Professor de Educação Básica I – PEB I – Ensino Fundamental, especialista em Alfabetização; e

V – Carolina Zuiani Rossi, Professor de Educação Básica I – PEB I – Ensino Fundamental, especialista em Alfabetização.

Art. 2º - O Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Morungaba observará como finalidade a promoção da articulação entre os diferentes setores e atores envolvidos na garantia do direito à alfabetização, contribuindo para o planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações municipais.

Art. 3º - A composição do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Morungaba poderá ser ampliada mediante ato a ser expedido pelo Departamento Municipal de Educação, sempre que necessário, com vistas ao fortalecimento da articulação intersetorial e da representatividade territorial da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º - Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – promover o alinhamento das ações municipais às diretrizes da Política de Alfabetização do Estado de São Paulo e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

III – contribuir para a elaboração, implementação e revisão dos planos, programas, projetos e ações municipais relacionados à alfabetização;

IV – acompanhar indicadores de alfabetização e aprendizagem dos educandos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino;

V – analisar dados educacionais e propor estratégias para melhoria dos resultados de aprendizagem;

VI – acompanhar as ações de alfabetização, recomposição das aprendizagens e desenvolvimento das competências de leitura e escrita;

VII – promover a articulação entre Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e demais setores envolvidos na garantia do direito à alfabetização;

VIII – acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais da Educação;

IX – estimular a participação das famílias e da comunidade nas ações relacionadas à alfabetização;

X – acompanhar e avaliar a execução das estratégias previstas na Política Municipal de Alfabetização;

XI – propor ações de enfrentamento das desigualdades educacionais;

XII – acompanhar a implementação de estratégias destinadas aos educandos em situação de maior vulnerabilidade;

XIII – promover a disseminação de boas práticas de alfabetização;

XIV – acompanhar a execução do Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização, instituído pela Resolução nº 001/DME, de agosto de 2026.

XV – produzir e analisar relatórios de monitoramento;

XVI – registrar, em atas, reuniões, discussões, encaminhamentos e deliberações do Comitê;

XVII – contribuir para a organização das evidências documentais necessárias ao acompanhamento das políticas de alfabetização;

XVIII – acompanhar as ações desenvolvidas em regime de colaboração com o Estado e a União;

XIX – propor medidas para o acompanhamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização;

XX – exercer outras atribuições relacionadas à garantia do direito à alfabetização que lhe forem atribuídas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 31 de agosto de 2026.

CELIA REGINA D'ONOFRIO VICENTE RAMALHO
Diretora da Educação

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretaria Chefe

.....

Outros atos oficiais

ATOS ADMINISTRATIVOS
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PUBLICAÇÃO EM : 25/08/2026

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO JUÍZO DA 58ª ZONA ELEITORAL DE ITATIBA/SP

Rua Piza e Almeida, n.º 480 - Centro Itatiba - SP - CEP 13.250-170

Tel.: (11) 4524-1247 / (11) 4594-1119

ze058@tre-sp.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 58 ª ZONA ELEITORAL DE ITATIBA - SP, E O MUNICÍPIO DE MORUNGABA, TENDO POR OBJETO PARCERIA INSTITUCIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "SEU VOTO IMPORTA" NAS ELEIÇÕES DE 2026.

A UNIÃO, por intermédio do JUÍZO DA 58 ª ZONA ELEITORAL DE ITATIBA, com sede na Rua Piza e Almeida, 480 - Centro - Itatiba - SP, neste ato representada pela Juíza Eleitoral, a Exma. Sra. JULIANA FRANÇA BASSETTO DINIZ JUNQUEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Código Eleitoral e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;

e

O MUNICÍPIO DE MORUNGABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.755.238/0001-65, com sede na Av. José Frare, n.º 40 - Centro - Morungaba - SP - CEP 13.260-001, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. LUIS FERNANDO MIGUEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e o Decreto Federal n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõem sobre as parcerias sem transferência de recursos na Administração Pública;

CONSIDERANDO a previsão de realização de convênios e parcerias para a promoção da acessibilidade e inclusão social, nos termos do art. 3.º, VIII, da Resolução TSE n.º 23.381/2012 e do art. 24 da Resolução CNJ n.º 401/2021;

CONSIDERANDO a Resolução TSE n.º 23.753,de 26 de fevereiro de 2026, que institui o Programa "Seu Voto Importa", visando garantir o transporte especialgratuito no dia das eleições às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que não disponham de meios próprios para comparecimento aos locais de votação;

CONSIDERANDO a Portaria SEGES/MGI n.º 3.506, de 8 de maio de 2025, que regulamenta os acordos de cooperação técnica sem transferência de recursos;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos do art. 184 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, dos arts. 24 e 25 do Decreto Federal n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, e da Portaria SEGES/MGI n.º 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante asseguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETOE DA FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica e operacional entre os partícipes para viabilizar a implementação do Programa "Seu Voto Importa" no Município de Morungaba - SP, mediante disponibilização de transporte especial e gratuito, no dia das Eleições de 2026 (1.º turno em 4 de outubro de 2026 e 2.º turno, quando aplicável, em 25 de outubro de 2026), às eleitoras e aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que não disponham de meios próprios para comparecimento aos locais de votação.

§ 1.º Para os fins deste Acordo,considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 1.º, § único, I, da Resolução TSE n.º 23.753/2026);

II - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, com redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora ou da percepção - incluindo idoso, gestante, lactante,pessoa com criançade colo e obeso -, quando essa condição dificulte ou impeça o deslocamento por meios próprios até o local de votação (art. 1. º, § único, II, da Resolução TSE n.º 23.753/2026).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZAE DAS CONDIÇÕES DO ACORDO

2.1. O presente Acordo caracteriza-se pelo regime de mútua colaboração, uma vez que as atividades previstas não envolvem transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre os partícipes, nem a doação de bens materiais. Cada parte arcará com os custos operacionais decorrentes das atividades que lhe competem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ZONA ELEITORAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, caberáao Juízo da 58.ª Zona Eleitoral de Itatiba - SP:

I - Prestar ampla informação e esclarecimento aos eleitores com deficiência e mobilidade reduzida acerca do Programa Seu Voto Importa;

II - Disponibilizar, por intermédio do TRE-SP, formulário eletrônico oficial no sítio na internet do TRE-SP

para a solicitação dos pedidos de transporte pelos eleitores. O sistema próprio do TRE-SP procederá à validação do vínculo eleitoral e da aptidão para votação da inscrição do solicitante no Município, compartilhando esses dados consolidados tempestivamente com a municipalidade;

III- Realizar atendimento presencial nas Zonas Eleitorais aos eleitores e às eleitoras que assim desejarem, incumbindo ao servidor ou à servidora cartorário efetuar o preenchimento do formulário no sistema com base nas informações prestadas pelo requerente ou pela requerente;

IV - Divulgar o programa à imprensa local e às associações que prestem assistência a pessoas com deficiência;

V - Disponibilizar, por intermédio do TRE-SP, canais de atendimento aos eleitores e às eleitoras abrangidos pelo Programa Seu Voto Importa para sanar dúvidas sobre os procedimentos sob responsabilidade da Justiça Eleitoral;

VI - Fornecera base de dados georreferenciada dos locais de votação oficiais, dirimindo dúvidas de caráter eleitoral e promovendo ajustes na execução das medidas;

VII - Credenciar os representantes e as representantes indicados pelo Município para acesso ao sistema de recebimento e gerenciamento de pedidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, caberá ao Municípiode Morungaba:

I - Executar gratuita e diretamente o transporte dos eleitores e das eleitoras cujos pedidos foram deferidos para o dia das eleições (1º e 2º turno, quando aplicável), por meio de operação própria que cumprirá o trajeto de ida e volta (residência da eleitora ou do eleitor - local de votação), incluindo o transporte de acompanhante nos casos indicados no formulário próprio e em que o apoio seja indispensável ao exercício do voto;

II - Definir e dimensionar com antecedência o número de veículos da frota adaptada que será disponibilizado para o transporte especial eleitoral, a seu exclusivo critério operacional;

III - Apresentar à Zona Eleitoral os dados e documentos dos representantes e das representantes que atuarão como operadores do sistema de recebimento e gerenciamento de pedidos;

IV - Realizar a análise técnica e autônoma dos demais pedidos compartilhados pelo Juízo da Zona Eleitoral, considerando para fins de deferimento:

a) a capacidade da frota disponível;

b) o tipo de veículo necessário, considerando a condição de deficiência ou mobilidade reduzida de cada eleitor;

c) os horáriosde atendimento, observando que a votaçãoocorre entre 8h e 17h;

d) os critérios estabelecidos no Art. 5º, § 1º da ResoluçãoTSE nº 23.753/2026:

d.1) o grau de limitação funcional do eleitor;

d.2) a inexistência ou inadequação de transporte públicoacessível no trajeto;e

d.3) a distância entre a residência e o local de votação.

V - Comunicar formalmente a todos os eleitores e eleitoras que solicitarem o serviço (pelo email indicado por ele no formulário próprio) até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação (em cada turno) sobre:

a) o deferimento, informando no e-mail sobre a janela estimada de horário para o embarque de ida e de retorno, o canal de comunicação disponível e eventuais outras informações cabíveis; ou

b) o indeferimento do pedido, apresentando a devida fundamentação/motivação, mesmo que breve; VI - Disponibilizar canal de comunicação obrigatório ao eleitorado, para o saneamento de dúvidas acerca do deferimento ou indeferimento do serviço, bem como de dúvidas operacionais e suporte de logística no dia do pleito. Antes das eleições, o canal de comunicação pode ser disponibilizado via e-mail; no dia das eleições, o canal deve ser obrigatoriamente via telefone;

VII - Responsabilizar-se, nos limites de suas atribuições operacionais e ressalvadas hipóteses de caso fortuito, força maior ou fatos alheios à sua governabilidade, pela execução dos transportes previamente confirmados, devendo comunicar imediatamente ao Juízo da 58.ª Zona Eleitoral eventual intercorrência que possa comprometer a prestação do serviço;

VIII - Identificar os veículos que serão utilizados no dia da votação mediante a afixação de placas com a inscrição "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL", providenciadas pela Justiça Eleitoral, devendo ser vedada a exposição de qualquer publicidade, logomarca, símbolo ou elemento que possa caracterizar promoção institucional, governamental ou partidária, de modo a preservar a neutralidade do serviço, evitar a vinculação indevida da Justiça Eleitoral a candidatos, partidos ou entes governamentais e prevenir críticas quanto à lisura e imparcialidade, conforme o princípio da impessoalidade (art. 37, *caput*, CF/88);

IX - Remeter ao Juízo da 58.ª Zona Eleitoral, até 24 (vinte e quatro) de novembro de 2026, relatório de execução contendo:

a) estatísticas de atendimento, com o número de solicitações recebidas, pedidos deferidose indeferidos, número de eleitores transportados e tipo e quantidade de veículos utilizados;

b) relato dos desafios operacionais e dos problemas significativos ocorridos na fase preparatória e no dia de cada turno, com indicação das providências adotadas; e

c) lições aprendidas e sugestões de aprimoramento para edições futurasdo Programa.

§ 1.º O relatório será elaborado pelos gestores designados e encaminhado por documento formal, servindo como subsídio para o aprimoramento institucional do Programa e para a avaliação do

cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

5.1. Constituem obrigações comuns dos partícipes:

I - Atuar em regime de mútua colaboração para a consecução do objeto;

II - Designar um gestor ou uma gestora titular e um gestor ou uma gestora substituta, responsáveis pelo acompanhamento, comunicação e execução das ações previstas no Plano de Trabalho;

III - Mantercomunicação formal e documentada sobreas etapas do Programa;

IV -Fornecer, tempestivamente, as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;

V -Observar as normas de proteçãode dados pessoais,sigilo, segurança da informação e transparência;

VI - Permitir o acompanhamento pelos órgãos de controle competentes, nos limites da legislação aplicável;

VII -Registrar intercorrências, reclamações e resultados da execução. CLÁUSULA SEXTA - DO FLUXO OPERACIONAL E DOS PRAZOS

6.1. A solicitação de transporte deverá ser formulada pela própria eleitora ou eleitor, ou por curadora ou curador, apoiadora ou apoiador ou procuradora ou procurador, até 20 dias antes de cada turno das Eleições de 2026 (ou seja, até o dia 14 de setembro de 2026, para o primeiro turno, e até o dia 5 de outubro de 2026, para o segundo turno, quando aplicável), sem prejuízo de ajustes operacionais posteriores entre os partícipes.

6.2. Os pedidos poderão ser formulados pelos seguintes canais:

a) atendimento presencial em qualquer Cartório Eleitoral do Estado de São Paulo, hipótese em que o servidor ou servidora da Justiça Eleitoral procederá ao preenchimento do formulário eletrônico oficial, com base nas informações prestadas pelo requerente;

b) preenchimento direto, pelo eleitor ou eleitora, curador ou curadora, procurador ou procuradora ou responsável, de formulário eletrônico disponibilizado em link específico na página oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo (TRE-SP) na internet.

6.3. A execuçãodo transporte especialde que trata este Acordo restringe-se ao âmbito territorial do Município de Morungaba, abrangendo exclusivamente os deslocamentos de ida e volta entre a residência do eleitor e o respectivo local de votação oficial, desde que ambos os pontos pertençam ao mesmo Município, sendo expressamente vedados deslocamentos intermunicipais.

6.4 O Município emitirá a resposta formal diretamente ao eleitor (por meio do email cadastrado no formulário próprio) até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação (em cada turno), informando sobre :

a) o deferimento da janela estimada de horário para o embarque de ida e de retorno, o canal de comunicação disponível e eventuais outras informações cabíveis; ou

b) o indeferimento do pedido, apresentando a devida fundamentação/motivação, mesmoque breve.

6.5. As rotas e escalas não possuirão horário fixo de escolha do eleitor ou eleitora, mas serão efetuadas conforme a inteligência de roteirização da municipalidade, assegurando o cumprimento do deslocamento de forma a observar o horário oficial de votação (08h às 17h).

6.6 Sobre os Canais de Atendimento:

a) O TRE-SP prestará atendimento por meio dos seguintes canais:

a.1) Para solicitação inicial de transporte: Formulário eletrônico (em link específico no site do TRE SP) e atendimento presencial nos Cartórios Eleitorais.

a.2) Para dúvidas e informações: Canal da Ouvidoria (148), destinado a sanar dúvidas gerais sobre o programa, informar o resultado da análise de pedidos e direcionar os eleitores aos canais de contato da municipalidade.

b) O Município será responsável pelo atendimento operacional (agendamento, confirmação, roteirização e intercorrências no dia do pleito), por meio dos seguintes canais:

b.1) E-mail institucional: com atendimento até a vésperadas eleições.

b.2) Contato telefônico: com atendimento exclusivono dia das eleições.

CLÁUSULA SÉTIMA- AUSÊNCIA DE GARANTIA DE ATENDIMENTO UNIVERSAL

7.1. A apresentação do pedido não garante automaticamente o fornecimento do transporte, ficando o atendimento condicionado à análise dos critérios previstos no art. 5º, § 1º, Resolução TSE nº 23.753/2026, à disponibilidade operacional do Município e à priorização dos casos de maior vulnerabilidade (art. 3º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.753/2026).

7.2 Na análise dos pedidos pelo Município, deverão ser considerados os critérios previstos no art. 5º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.753/2026, observando-se:

1. o grau de limitação funcional da eleitoraou do eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida;

2. a inexistência ou inadequação de transporte públicoacessível no trajetoaté o local de votação;

3. a distância entrea residência e o local de votação.

CLÁUSULA OITAVA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

8.1. Os partícipes, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em especial os princípios previstos em seu art. 6.º, bem como as demais normas e regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo as orientações editadas pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

8.2. Para fins deste Acordo, os partícipes atuarão na qualidade de Controladores Independentes dos dados pessoais tratados, sendo cada qual individualmente responsável pelos tratamentos sob sua respectiva gestão,

respondendo isoladamente por eventuais desconformidades perante os titulares e as autoridades competentes.

8.3. O compartilhamento de dados pessoais e sensíveis limitar-se-á às informações estritamente necessárias à execução do objeto deste Acordo, sendo expressamente vedada sua utilização para finalidade diversa do agendamento, roteirização e controle logístico do transporte eleitoral.

8.4. O Município garantirá que o acesso aos dados pessoais e sensíveis dos eleitores seja restrito exclusivamente às equipes diretamente envolvidas no planejamento logístico do transporte, sendo vedada a extração de cópias, listagens ou relatórios para finalidades diversas das previstas neste instrumento.

8.5. As partes adotarão medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou tratamento inadequado.

8.6. Os partícipes darão conhecimento formal a seus respectivos servidores, empregados e demais colaboradores a respeito das obrigações de proteção de dados estabelecidas neste instrumento.

8.7. Os partícipes prestarão mútua assistência para viabilizar o atendimento tempestivo aos direitos dos titulares de dados pessoais previstos no art. 18 da LGPD, quando a demanda exigir a validação de informações custodiadas pelo outro Controlador.

8.8. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados no âmbito deste Acordo, o partícipe que o identificar comunicará formalmente o fato ao outro, de forma recíproca, em até 24 (vinte e quatro)horas de sua ciência, para a adoção das providências previstas no art. 48 da LGPD e respectiva regulamentação aplicável.

8.9. Com o encerramento deste Acordo, os partícipes eliminarão todos os dados pessoais compartilhados em razão deste instrumento, incluindo cópias físicas e digitais, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do relatório previsto no inciso IX da Cláusula Quarta, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da LGPD.

8.10. As obrigações desta Cláusula poderão ser revistas mediante Termo Aditivo caso sobrevenham novas orientações, regulamentos ou recomendações editadas pela ANPD. CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE TRABALHO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Plano de Trabalho, elaborado conjuntamente pelos partícipes, é parte integrante e indissociável deste Acordo, independentemente de transcrição, e contém o cronograma de execução.

9.2. Ajustes no Plano de Trabalho que não impliquem alteração de cláusula do Acordo poderão ser realizados por apostilamento, sem necessidade de celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 7.º, § 2.º, da Portaria SEGES/MGI n.º 3.506/2025.

9.3. Cada partícipe designará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da publicação deste Acordo, um gestor ou uma gestora titular e um gestor ou uma gestora substituta, responsáveis pelo acompanhamento, comunicação e execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

9.4 Competirá aos gestores e às gestoras a comunicação com o outro partícipe, devendo todas as comunicações, solicitações e eventuais substituições serem documentadas formalmente no processo administrativo correspondente.

9.5 É assegurado aos partidos políticos, às coligações e às federações exercer fiscalização quanto à regularidade do serviço de transporte especial prestado pelo Município, observada a vedação de qualquer forma de interferência, patrocínio ou benefício político, em estrito cumprimento ao art. 3º,

§ 3º, da Resolução TSE nº 23.753/2026.

9.6. Em atendimento ao art. 2º, §2º, da Resolução TSE nº 23.753/2026, será remetida cópia integral deste Acordo ao Ministério Público Eleitoral (MPE), no prazo de 5 (cinco) dias corridos de sua assinatura, para fins de acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOSHUMANOS

10.1 Os recursos humanos utilizados não sofrerão alteração em sua vinculação institucional, não implicando o presente Acordo cessão de servidores ou servidoras ou configuração de vínculo trabalhista entre o Município e a União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente Acordo vigorará da data de sua assinatura até 60 dias corridos após o pleito eleitoral, contemplando o ciclo das Eleições de 2026. A vigência poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo motivado, com manifestação de interesse das partes e atualização do Plano de Trabalho.

11.2 O prazo de vigência foi dimensionado de acordo com o período necessário ao alcance das metas traçadas no Plano de Trabalho, abrangendo o ciclo completo das Eleições Gerais de 2026 eo período pós-eleitoral necessário para envio pelo Município ao Juízo da 58.ª Zona Eleitoral do relatório previsto no inciso VIII da Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO

12.1. As disposições contidas neste Acordo poderão ser alteradas, no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo motivado, a ser proposto por iniciativa de qualquer dos partícipes, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ENCERRAMENTO

13.1 O presente Acordode Cooperação Técnicapoderá ser encerrado:

1. Por advento do termo final;
2. Antes do adventodo termo final de vigência, por consenso dos partícipes, devendoser devidamente formalizado;
3. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não

tivermais interesse na manutenção da parceria, notificando o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ficando cada parte responsável pelos compromissos assumidos até a data da rescisão.

4. Por rescisão,a qualquer tempo, por qualquerdos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

14.1. A eficácia do presente Acordo fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (DOU), a ser providenciada pelo TRE-SP, de forma centralizada para todos os acordos firmados no âmbito do Programa "Seu Voto Importa", no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura de cada instrumento, nos termos do art. 10 da PortariaSEGES /MGI n.º 3.506/2025.

14.2 No mesmo prazo de 20 (vinte) dias corridos, em atendimento ao art. 94 c/c art. 184 da Lei nº 14.133/2021, o TRE-SP providenciará a divulgação do inteiro teor do instrumento em seu sítio eletrônico oficial.

14.3. O Município providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, bem como a divulgação do inteiro teor em seu sítio eletrônico oficial, no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Acordo não gera, para nenhum dos partícipes, obrigação de exclusividade ou impedimento à celebração de outros acordos, convênios ou contratos com terceiros.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, sendo aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 11.531/2023, no que couber.

15.3 Eventuais reclamações ou notícias de descumprimento serão registradas e analisadas pelos partícipes, sem prejuízo do encaminhamento ao Ministério Público e eventuais outras autoridades competentes quando houver indícios de irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1 A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, sendo vedada a utilização do presente Acordo, do serviço de transporte ou de sua divulgação para fins de promoção pessoal, partidária ou eleitoral, inclusive por meio de nomes, símbolos, imagens, marcas, slogans ou quaisquer elementos que possam associar a execução do serviço a autoridades, candidaturas, partidos, federações ou coligações.

16.2 Na execução dos serviços de transporte, fica terminantemente proibida qualquer veiculação de propaganda eleitoral, seja por meio de manifestações dos motoristas/auxiliares, afixação de adesivos, panfletagem ou uso de vestuário partidáriodentro dos veículos oficiais ou credenciados a serviço do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E DO FORO

17.1. Os partícipes comprometem-se a buscar a solução de eventuais controvérsias decorrentes deste Acordo, prioritariamente, por meio de entendimento direto entre os gestores designados, no prazo de até 10 (dez) dias corridoscontados da notificação formal do dissenso.Não sendo possível a composição administrativa, aplicar-se-á o disposto no item 17.3.

17.2 Eventuais reclamações ou notícias de descumprimento serão registradas e analisadas pelos partícipes, sem prejuízo do encaminhamento ao Ministério Público ou eventuais outras autoridades competentes, quando houver indícios de irregularidade.

17.3. Qualquer controvérsia decorrente do presente Acordo, inclusive no que toca à sua execução ou interpretação, quando não resolvida pelos partícipes em comum acordo na forma do item 17.1, será dirimida no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Capital do Estado de São Paulo, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Itatiba, 07 de Agostode 2026.

Juliana França BassettoDiniz Junqueira

Juíza Eleitoral da 58.ª Zona Eleitoral de Itatiba Luis Fernando Miguel

Prefeito do Município de Morungaba TESTEMUNHAS:

Antonio Carlos de Lima: PauloRoberto Marinho:

CPF n.º: 066.638.768-05 CPF n.º: 344.493.468-82

Descrição da imagem: Brasão da República Federativa do Brasil: um escudo azul, apoiado sobre uma estrela de cinco pontas, disposta na forma da constelação Cruzeiro do Sul, com uma espada em riste. Ao seu redor, está uma coroa formada de um ramo de café frutificado e outro de fumo florido sobre um resplendor de ouro. O símbolo traz ainda a data da proclamação da República Federativa do Brasil, 15 de novembro de 1889. (fonte: Agência Senado)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO JUÍZO DA 58ª ZONA ELEITORAL DE ITATIBA/SP

Rua Piza e Almeida, n.º 480 - Centro Itatiba - SP - CEP 13.250-170

Tel.: (11) 4524-1247 / (11) 4594-1119

ze058@tre-sp.jus.br ANEXO

PLANO DE TRABALHO I - PARTÍCIPES

União, por intermédio do Juízo da 58.ª Zona Eleitoral de Itatiba - SP Município de Itatiba

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho disciplina a execução do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Morungaba - SP e a União, por intermédio do Juízo da 58.ª Zona Eleitoral de Itatiba - SP, cujo objeto é a cooperação técnica e operacional para viabilizar a implementação do Programa "Seu Voto Importa" no Município de Morungaba - SP, mediante disponibilização de transporte especial e gratuito, no dia das Eleições de 2026 (1º turno em 4 de outubro de 2026 e 2º turno, em 25 de outubro de 2026, se houver), às eleitoras e aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que não disponham de meios próprios para comparecimento aos locais de votação.

III - JUSTIFICATIVA

O presenteAcordo de Cooperação Técnica encontra fundamento na Resolução TSE n.º 23.753

/2026, que institui o Programa "Seu Voto Importa", determinando a celebração de acordos de cooperação técnica com entes públicos para o fornecimento de transporte especial gratuito às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no dia das eleições.

A parceria também se fundamenta na Resolução TSE n.º 23.381/2012, que institui o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral; na Resolução CNJ n.º 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão nos órgãos do Poder Judiciário; na Lei n. º 14.133/2021 e no Decreto Federal n.º 11.531/2023, que regulam os acordos de cooperação técnica sem transferência de recursos entre entes públicos;e na Portaria SEGES/MGI n.º 3.506

/2025, que regulamenta a celebração de tais acordos.

O Município de Morungaba, enquanto detentor da competência constitucional para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte intramunicipal, é parceiro estratégico natural para a execução do Programa no âmbito de seu território, assegurando o direito ao voto das pessoascom deficiência ou mobilidade reduzidaque não disponham de meios próprios de deslocamento no dia das eleições.

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS PELOS PARTÍCIPES

As metas abaixo representam os resultados institucionais que o presente Acordo visa alcançar. As ações operacionais necessárias ao cumprimento de cada meta estão detalhadas na seção V Etapas de Execução.

Meta	Resultadoesperado	Responsável
Meta 1	Garantir a formalização, a publicidade e a governança do Acordo, assegurando a designação dosresponsáveis pelo acompanhamento da execução e o cumprimento das obrigações legais de transparência.	Zona Eleitoral / Município
Meta 2	Promover ampla divulgação do Programa "Seu Voto Importa" junto aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, por meio de canais institucionais, imprensa, redes sociais e associações representativas, permitindo que o público-alvo conheça o serviço e os procedimentos para acessá-lo. A divulgação fica a cargoexclusivo do TRE-SPe da Zona Eleitoral,	Zona Eleitoral
	sendo vedada ao Município qualquer divulgação que possa caracterizar promoção pessoal ou eleitoral, nostermos do art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei n.º 9.504/1997.	
Meta 3	Disponibilizar meiooficial, padronizado e seguro pararecebimento das solicitações de transporte especial, garantindo acesso ao serviço tanto eletrônica quanto presencialmente.	Zona Eleitoral / TRE-SP
Meta 4	Validar e compartilhar com o Município as informações necessárias à análise dos pedidos, assegurando fluxo seguro, tempestivo e íntegro de dados.	Zona Eleitoral / TRE-SP
Meta 5	Analisar tecnicamente os pedidos recebidos e comunicar formalmente o resultado a todos os eleitores solicitantes, com o deferimento ou a devida fundamentação do indeferimento.	Município
Meta 6	Executar o transporte especial gratuito nos diasde votação, proporcionando o deslocamento de ida e volta dos eleitores com pedidos deferidos, incluindo acompanhante quando indispensável ao exercício do voto.	Município
Meta 7	Encerrar a execução do Programa com entrega de relatório estatístico ao Juízo da Zona Eleitoral e tratamento final dos dadospessoais dos eleitores, em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).	Município

V - ETAPAS DE EXECUÇÃO

As etapas abaixo estão organizadas cronologicamente e vinculadas às respectivas metas, identificando o responsável e o prazo de cada ação.

Meta	Etapa de execução	Responsável	Prazo / Período
Meta 1	Publicar e divulgar o extrato do Acordo no Diário Oficial da União (DOU) e o inteiro teor no sítio eletrônico do TRE-SP	TRE-SP	Até 20 dias corridos após a assinatura
Meta 1	Publicar o extrato do Acordo no Diário Oficialdo Município e divulgar o inteiro teor no sítio eletrônico oficial do Município	Município	Até 20 dias corridos após a assinatura

Meta 1	Remeter cópiaintegral do Acordoao Ministério Público Eleitoral (MPE)	Zona Eleitoral	Até 5 dias corridos após a assinatura
Meta 1	Designar gestores titulares e substitutos responsáveis pelo acompanhamento, comunicação e execução do Acordo	Zona Eleitoral / Município	Até 15 dias corridos após a publicação do Acordo
Meta 1	Apresentar à Zona Eleitoral os dados e documentos dos representantes que atuarão como operadores do sistema de recebimento e gerenciamento de pedidos	Município	Até 5 dias corridos após a assinatura
Meta 1	Credenciar os representantes indicados pelo Município para acesso ao sistema de recebimento e gerenciamento de pedidos	Zona Eleitoral	Até 5 dias corridos após a indicação, desde que cumpridos os requisitos

Meta 2	Divulgar o Programa "Seu Voto Importa" à imprensa local e às associações que prestem assistência a pessoas com deficiência	Zona Eleitoral	A partir da assinatura até 4/10 /2026 (1º turno) e 25/10 /2026 (2º turno, se houver)
Meta 3	Disponibilizar formulário eletrônico oficial no sítio do TRE-SP para recebimento das solicitações de transporte	TRE-SP	A partir da assinatura até 5/10/2026
Meta 3	Recebimento das solicitações de transporte (formulário online e cartórios)	Zona Eleitoral / TRE-SP	A partir da assinatura até 5/10/2026
Meta 3	Prestar atendimento aos eleitores por meio do Canal da Ouvidoria (148), para informar o resultado da análise dos pedidos realizada peloMunicípio e direcionar os eleitores aos canais de contato operacional da municipalidade	TRE-SP	A partir da assinatura até 4/10 /2026 (1º turno) e 25/10 /2026 (2º turno, se houver)

Meta 4	Validar o vínculo eleitoral e a aptidão para votação no Município de cada solicitante	TRE-SP	Até 2 dias após a apresentação do pedido no formulário próprio pelo eleitor
Meta 4	Compartilhar a base consolidada de solicitantes com o Município, por meio do sistema do TRE-SP	Zona Eleitoral	A partir da liberação do sistema aos credenciados até o fim da vigência do Acordo
Meta 4	Fornecer ao Município a base de dados georreferenciada dos locais de votação oficiais	Zona Eleitoral	A partir da liberação do sistema aos credenciados
Meta 5	Realizar a análise técnica autônoma de cadapedido, aplicando os critérios do art. 5º, § 1º, da Res. TSE nº 23.753/2026: grau	Município	A partir do recebimento do pedidoaté 2/10/2026 (1º turno) e 23/10 /2026 (2º

	de limitação funcional, inadequação do transporte público acessível no trajeto e distância entreresidência e localde votação		turno, se houver)
Meta 5	Comunicar formalmente, por e-mail, todos os eleitores solicitantes quantoao deferimento ou ao indeferimento (com fundamentação), até 48 horas antes do dia de votação	Município	Até 2/10 /2026 (1º turno) e até 23/10/2026 (2º turno, se houver)
Meta 5	Disponibilizar canalde atendimento pore-mail institucional para dúvidas sobre deferimento, indeferimento e questões operacionais pré-pleito	Município	A partir da assinatura até 3/10 /2026 (1º turno) e de 5 /10 a 24/10 /2026 (2º turno, se houver)

Meta 6	Definir e dimensionar a frota adaptada disponível para o transporte especial eleitoral	Município	A partir da assinatura até 2/10 /2026 (1º turno) e 23/10 /2026 (2º turno, se houver)
Meta 6	Realizar roteirização e planejamento logístico das rotas de transporte	Município	A partir da assinatura até 4/10 /2026 (1º turno) e 25/10 /2026 (2º turno, se houver)
Meta 6	Restringir o acesso aos dados pessoais dos eleitores exclusivamente às equipes de planejamento logístico responsáveis pela execução do transporte, vedadaa extração para finalidades diversas (LGPD, art. 46)	Município	Durante toda a vigência
Meta 6	Disponibilizar canalde atendimento telefônico obrigatório para suporte logístico no dia do pleito	Município	4/10/2026(1º turno) e 25/10 /2026 (2º turno, se houver)
		Município	4/10/2026(1º turno) e 25/10 /2026 (2º turno, se houver)
Meta 6	Executar o transporte especial gratuito (residência - local de votação, ida e volta), incluindo acompanhante quando indispensável ao exercício do voto		
Meta 6	Comunicar imediatamente à Zona Eleitoral qualquer intercorrência que possa comprometer a prestação do serviço de transporte especial	Município	Durante toda a vigência
Meta 7	Remeter ao Juízo da Zona Eleitoral relatório de execução do Programa contendo estatísticas de atendimento, relato dos desafios operacionais e problemas significativos ocorridos na fase preparatória e no dia de cada turno, assim como lições aprendidas para edições futuras	Município	Até 24/11 /2026
Meta 7	Eliminar os dados pessoais dos eleitores compartilhados no âmbito deste Acordo, ressalvadas as obrigações legais de retenção (art. 16 da LGPD)	Município	Até 30 dias corridos após a entrega do relatório estatístico

VI - CANAIS DE ATENDIMENTO

Os canais de atendimento abaixo constituem referência operacional para as zonas eleitorais, para os eleitores e para os órgãos de fiscalização.

Responsável	Finalidade	Canal	Período
Zona Eleitoral / TRE-SP	Solicitação inicial de transporte pelos eleitores	Formulário eletrônico (site TRE-SP) e atendimento presencial nos Cartórios Eleitorais	Até 5/10/2026
Zona Eleitoral / TRE-SP	Dúvidas gerais sobre o Programa, resultado da análise dos pedidos e direcionamento ao canaloperacional do Município	Canal da Ouvidoria (148)e Cartórios Eleitorais	Durante todaa vigência
Município	Dúvidas sobre deferimento /indeferimento e questões operacionais pré-pleito	E-mail institucional	Até a véspera de cada turno
Município	Suporte logístico e dúvidas operacionais no dia da votação	Telefone (obrigatório)	4/10/2026(1º turno) e 25/10 /2026 (2º turno, se houver)

VII - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As atividades necessárias à consecução do seu objeto serão custeadas por cada parte com recursos próprios de seus respectivos orçamentos, em conformidade com o art. 24 do Decreto Federal n.º 11.531/2023.

VIII - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de vigência do presente Acordo se estende da data de sua assinatura até 60 (sessenta) dias após o pleito eleitoral, contemplando o ciclo completo das Eleições de 2026, incluindo o período pós-eleitoral necessário para envio pelo Município ao Juízo da 58.ª Zona Eleitoral do relatório estatístico contendo a relação dos atendimentos realizados.

Marco	Data
Início da vigência	Data da assinatura do Acordo
Términoda vigência	60 dias corridos após o últimoturno das Eleições de 2026

IX - APROVAÇÃO DO PLANODE TRABALHO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

A Juíza Eleitoral da 58.ª Zona Eleitoral de Itatiba - SP e o Prefeito do Município de Morungaba, no uso de suas atribuições, aprovam o presente Plano de Trabalho, conforme o art. 184 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e os arts. 24 e 25 do Decreto Federal n.º 11.531, de 16 de maio de 2023.

Itatiba, 07 de Agosto de 2026.

JULIANA FRANÇA BASSETTODINIZ JUNQUEIRA

Juíza Eleitoralda 58.ª Zona Eleitoral de Itatiba LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito do Município de Morungaba

I.

.....

Atos Administrativos

Departamento Municipal da Educação

Resolução nº 001/DE, de 31 de agosto de 2026.

"Institui o Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização da Estância Climática de Morungaba – "Morungaba Alfabetiza" para o exercício de 2026 e dá outras providências."

Eu, **Celia Regina D'Onofrio Vicente Ramalho**, Diretora da Educação, da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas no inciso VIII, do Anexo II, da Lei Complementar nº 106, de 17 de outubro de 2023, que dá nova redação à Lei Complementar nº 028, de 6 de abril de 2017;

R E S O L V O :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização da Estância Climática de Morungaba para o exercício de 2026, como instrumento de planejamento, organização, mobilização, participação social e divulgação das ações desenvolvidas pela Municipalidade para assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças.

Art. 2º O Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização de Morungaba – 2026 será desenvolvido em consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e com as orientações e diretrizes estaduais vigentes relacionadas à alfabetização.

Art. 3º A comunicação da Política Municipal de Alfabetização constitui dimensão estratégica da política educacional e não se restringirá à divulgação de eventos, devendo favorecer:

I – o conhecimento das ações desenvolvidas;

II – a participação dos diferentes segmentos da comunidade;

III – o acompanhamento das ações e dos resultados;

IV – a mobilização social em torno do direito à alfabetização;

V – a transparência da execução da política;

VI – a valorização das boas práticas pedagógicas; e

VII – a divulgação dos avanços e desafios relacionados à alfabetização no território municipal.

Art. 4º O Plano organizará as estratégias de comunicação interna e externa da Departamento Municipal de Educação, articulando diferentes públicos, canais, ações e periodicidades.

CAPÍTULO II

DA JUSTIFICATIVA E DAS FINALIDADES

Art. 5º A alfabetização constitui direito fundamental de todas as crianças e condição essencial para a continuidade de suas trajetórias escolares.

Art. 6º A comunicação institucional da Política Municipal de Alfabetização deverá contribuir para:

I – tornar conhecidas as ações de alfabetização desenvolvidas no Município da Estância Climática de Morungaba;

II – fortalecer o compromisso coletivo com a aprendizagem;

III – aproximar unidades escolares municipais, famílias e comunidade;

IV – orientar as famílias sobre formas de apoio às crianças;

V – valorizar os profissionais da Educação;

VI – divulgar boas práticas pedagógicas;

VII – comunicar resultados e avanços;

VIII – fortalecer a participação social;

IX – promover transparência na utilização dos recursos e na execução das ações;

X – mobilizar diferentes setores da Administração Pública em torno da alfabetização; e

XI – fortalecer a corresponsabilidade entre escola, família, poder público e comunidade.

CAPÍTULO III

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

Art. 7º O Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização fundamenta-se, especialmente, nos seguintes instrumentos legais e normativos:

I – Constituição da República Federativa do Brasil;

II – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional";

III – Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que

"Aprova o Plano Nacional de Educação", naquilo que permanecer aplicável e nas políticas educacionais decorrentes de suas diretrizes;

IV – Lei Federal nº 14.407, de 12 de julho de 2022, que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o compromisso da educação básica com a formação do leitor e o estímulo à leitura";

V – Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que "Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada";

VI – Política de Alfabetização do Estado de São Paulo e demais orientações estaduais vigentes;

VII – Plano Municipal de Educação (PME);

VIII – atos normativos municipais relacionados à Educação;

IX – documentos orientadores do Departamento Municipal de Educação;

X – planejamento anual da Rede Municipal de Ensino;

XI – instrumentos de monitoramento da aprendizagem; e

XII – documentos municipais relacionados à implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

Art. 8º A execução deste Plano deverá observar as disposições legais relativas ao direito à educação, à igualdade de condições de acesso e permanência na instituição de ensino, à garantia do padrão de qualidade, à proteção integral das crianças e à publicidade dos atos da Administração Pública.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 9º Constitui objetivo geral do Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização da Estância Climática de Morungaba estabelecer uma política municipal de comunicação interna e externa destinada a informar, mobilizar, envolver e promover a participação dos diferentes segmentos da comunidade na implementação, no acompanhamento e na divulgação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. São objetivos específicos do Plano:

I – divulgar as ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – garantir comunicação permanente entre a Departamento Municipal de Educação, as unidades escolares municipais e os profissionais da Educação;

III – ampliar a participação das famílias no processo de alfabetização das crianças;

IV – orientar famílias e comunidade sobre práticas que favoreçam a leitura, a escrita e o desenvolvimento da linguagem;

V – divulgar programas, projetos, formações e ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino;

VI – valorizar docentes, diretores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos com a alfabetização;

VII – divulgar boas práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares municipais;

VIII – dar visibilidade aos resultados e avanços da Política Municipal de Alfabetização;

IX – comunicar, de forma responsável e ética, os desafios identificados no processo de alfabetização;

X – promover transparência das ações realizadas;

XI – fortalecer a articulação intersetorial em torno da garantia do direito à alfabetização;

XII – mobilizar a comunidade para ações de leitura, escrita, cultura e participação;

XIII – garantir comunicação acessível e inclusiva; e

XIV – produzir e organizar evidências documentais da execução da comunicação concernente à Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS

Art. 11. A comunicação da Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

I – direito à alfabetização;

II – equidade;

III – inclusão;

IV – participação social;

V – transparência;

VI – colaboração;

VII – respeito às diversidades;

VIII – valorização dos profissionais da educação;

IX – proteção integral das crianças;

X – comunicação clara e acessível;

XI – responsabilidade no uso de imagens e informações de estudantes;

XII – valorização da Educação Escolar Básica Pública;

XIII – divulgação baseada em evidências; e

XIV – corresponsabilidade entre escola, família, poder público e comunidade.

CAPÍTULO VI

DOS PÚBLICOS DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO

Art. 12. A comunicação da Política Municipal de Alfabetização será destinada aos públicos interno e externo da Rede Municipal de Ensino.

Seção I

Do Público Interno

Art. 13. Constituem público interno do Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização da Estância Climática de Morungaba:

I – Departamento Municipal de Educação;

II – corpo técnico da Departamento Municipal de Educação;

III – diretores escolares;

IV – coordenadores pedagógicos;

V – docentes;

VI – profissionais de apoio;

VII – equipes administrativas das unidades escolares;

VIII – profissionais envolvidos na formação e no acompanhamento pedagógico;

IX – Conselhos vinculados à Educação; e

X – Comitês e grupos responsáveis pelo

acompanhamento das políticas educacionais.

Seção II

Do Público Externo

Art. 14. Constituem público externo do Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização da Estância Climática de Morungaba:

I – educandos;

II – famíliares e responsáveis;

III – comunidade local;

IV – Conselho Tutelar;

V – Departamento Municipal de Saúde;

VI – Departamento Municipal de Ação e Inclusão Social;

VII – Departamento Municipal de Turismo e Cultura;

VIII – Departamento Municipal de Esportes e Lazer;

IX – organizações da sociedade civil;

X – instituições parceiras;

XI – meios de comunicação locais; e

XII – demais órgãos públicos e parceiros intersetoriais.

CAPÍTULO VII

DOS EIXOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Art. 15. O Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização da Estância Climática de Morungaba será organizado em cinco eixos estratégicos:

I – Comunicação Interna;

II – Comunicação com as Famílias;

III – Comunicação com a Comunidade;

IV – Mobilização Social; e

V – Comunicação dos Resultados.

Seção I

Da Comunicação Interna

Art. 16. O Eixo de Comunicação Interna terá como objetivo garantir que os profissionais da Rede Municipal de Ensino tenham acesso às informações necessárias para participar da implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 17. Constituem ações de comunicação interna:

I – comunicados técnicos;

II – reuniões de alinhamento;

III – informativos pedagógicos;

IV – divulgação de orientações;

V – compartilhamento de materiais;

VI – divulgação de cronogramas;

VII – comunicação de resultados;

VIII – socialização de boas práticas; e

IX – registros das ações de formação.

Art. 18. Constituem canais de comunicação interna:

I – reuniões presenciais;

II – e-mail institucional;

III – grupos institucionais de comunicação;

IV – documentos oficiais;

V – circulares; e

VI – plataforma ou sistema institucional utilizado pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 19. A comunicação interna será contínua, devendo ser realizada, no mínimo, uma ação estruturada mensal.

Seção II

Da Comunicação com as Famílias

Art. 20. O Eixo de Comunicação com as Famílias terá como objetivo fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização das crianças.

Art. 21. Constituem ações de comunicação com as famílias:

I – campanhas de incentivo à leitura;

II – orientações sobre leitura em família;

III – divulgação de projetos de alfabetização;

IV – reuniões com famílias;

V – materiais informativos;

VI – sugestões de atividades de leitura e escrita;

VII – divulgação de bibliotecas e espaços de leitura;

VIII – comunicação sobre a importância do acompanhamento escolar; e

IX – divulgação de ações de apoio à aprendizagem.

Art. 22. As ações de comunicação com as famílias deverão reforçar a mensagem de que toda criança tem direito a aprendizagem da leitura e da escrita.

Parágrafo único. A comunicação deverá orientar as famílias sobre possibilidades de contribuição para o desenvolvimento das crianças, especialmente por meio de:

I – leitura compartilhada;

II – conversas;

III – contação de histórias;

IV – acesso a livros;

V – incentivo à escrita;

VI – acompanhamento da vida escolar; e

VII – participação nas reuniões e atividades da escola.

Art. 23. Constituem canais de comunicação com as famílias:

I – reuniões escolares;

II – comunicados;

III – materiais impressos;

IV – grupos institucionais;

V – redes sociais oficiais;

VI – site institucional; e

VII – campanhas municipais.

Seção III

Da Comunicação com a Comunidade

Art. 24. O Eixo de Comunicação com a Comunidade terá como objetivo tornar a alfabetização uma responsabilidade compartilhada pelo território.

Art. 25. Constituem ações de comunicação com a comunidade:

I – campanhas municipais;

II – divulgação de projetos;

III – eventos de leitura;

IV – feiras e mostras;

V – ações intersetoriais;

VI – divulgação de boas práticas;

VII – matérias institucionais;

VIII – entrevistas e notícias; e

IX – divulgação de resultados.

Art. 26. Constituem canais de comunicação com a

comunidade:

I – site oficial da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba;

II – redes sociais oficiais;

III – imprensa local;

IV – eventos públicos;

V – materiais gráficos;

VI – espaços públicos;

VII – Biblioteca Municipal, inserida na estrutura administrativa do Departamento Municipal de Turismo e Cultura; e

VIII – unidades escolares municipais.

Seção IV

Da Mobilização Social

Art. 27. O Eixo de Mobilização Social terá como objetivo ampliar a participação da comunidade nas ações relacionadas à alfabetização.

Art. 28. Constituem estratégias de mobilização social:

I – realização de campanhas de incentivo à leitura;

II – mobilização das famílias para participação nas reuniões escolares;

III – divulgação de ações do calendário educacional;

IV – participação de diferentes Departamentos Municipais;

V – articulação com a Biblioteca Municipal e demais equipamentos de cunho cultural;

VI – divulgação de projetos de leitura e escrita;

VII – valorização pública das unidades escolares municipais e dos profissionais que desenvolvam boas práticas;

VIII – mobilização para ações de recomposição das aprendizagens;

IX – divulgação de oportunidades de formação e participação; e

X – utilização de datas estratégicas para campanhas de alfabetização e leitura.

Seção V

Da Comunicação dos Resultados

Art. 29. O Eixo de Comunicação dos Resultados terá como finalidade garantir que os avanços da Política Municipal de Alfabetização sejam acompanhados e divulgados de forma transparente.

Art. 30. Serão divulgados, sempre que possível:

I – resultados das avaliações diagnósticas;

II – resultados das avaliações de aprendizagem;

III – indicadores de alfabetização;

IV – evolução dos educandos;

V – ações de recomposição das aprendizagens;

VI – número de profissionais participantes das formações;

VII – projetos desenvolvidos;

VIII – ações de leitura;

IX – boas práticas;

X – participação das famílias;

XI – ações intersetoriais; e

XII – avanços identificados no monitoramento da supracitada política.

Art. 31. A divulgação de resultados deverá respeitar a proteção de dados pessoais e a não exposição individual dos estudantes.

§ 1º Os resultados individuais serão utilizados para fins pedagógicos e de acompanhamento.

§ 2º A comunicação pública deverá priorizar dados agregados e informações institucionais.

CAPÍTULO VIII

DOS CANAIS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO

Art. 32. Serão utilizados, conforme disponibilidade, finalidade e adequação, os seguintes canais oficiais de comunicação:

I – site oficial da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, destinado à divulgação de notícias, documentos e resultados;

II – redes sociais oficiais, destinadas à mobilização e divulgação junto à comunidade e às famílias;

III – e-mail institucional, destinado à comunicação com os profissionais;

IV – comunicados oficiais, destinados a profissionais e famílias;

V – reuniões, destinadas ao alinhamento e à participação de profissionais e famílias;

VI – materiais impressos, destinados à orientação e divulgação junto às famílias e à comunidade;

VII – eventos, destinados à mobilização da comunidade;

VIII – Biblioteca Municipal, como espaço de incentivo à leitura;

IX – imprensa local, para divulgação institucional; e

X – registros fotográficos, como instrumentos de documentação e evidência das ações realizadas.

CAPÍTULO IX

DA PERIODICIDADE DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

Art. 33. A comunicação da Política Municipal de Alfabetização será organizada de acordo com diferentes frequências de execução.

Art. 34. Constituem ações de comunicação contínua:

I – divulgação de ações;

II – comunicados;

III – orientações; e

IV – registros de atividades.

Art. 35. Mensalmente deverão ser realizadas, no mínimo:

I – divulgação de ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – compartilhamento de boas práticas;

III – informativo interno; e

IV – registro das principais ações realizadas.

Art. 36. Bimestralmente deverão ser realizadas ações relacionadas a:

I – acompanhamento da aprendizagem;

II – divulgação de ações pedagógicas; e

III – mobilização das famílias.

Art. 37. Trimestralmente deverão ser realizadas:

I – análise e comunicação dos avanços;
II – reunião de monitoramento; e
III – sistematização das evidências.

Art. 38. Semestralmente deverão ser realizados:
I – balanço das ações;
II – divulgação dos principais resultados; e
III – avaliação do Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização da Estância Climática de Morungaba.

Art. 39. Anualmente deverão ser realizados:
I – relatório de execução;
II – divulgação dos resultados;
III – avaliação geral; e
IV – planejamento do ciclo seguinte.

CAPÍTULO X
DO CRONOGRAMA ANUAL DO PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 40. O cronograma anual a ser considerado no âmbito do Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização para o exercício de 2026 observará, prioritariamente, as seguintes ações:
I – em janeiro: planejamento anual da comunicação e definição dos responsáveis;
II – em fevereiro: apresentação da Política de Alfabetização às equipes das unidades escolares municipais e famílias dos educandos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino;
III – em março: campanha de incentivo à leitura e divulgação das ações de alfabetização;
IV – em abril: divulgação de boas práticas de alfabetização e leitura;
V – em maio: mobilização das famílias dos educandos e comunidade para ações de leitura;
VI – em junho: divulgação do primeiro balanço das ações e acompanhamento da aprendizagem;
VII – em julho: comunicação dos resultados do primeiro semestre e planejamento do segundo semestre;
VIII – em agosto: campanha de valorização da leitura, escrita e participação das famílias;
IX – em setembro: divulgação de boas práticas e ações de recomposição das aprendizagens;
X – em outubro: mobilização da comunidade e divulgação das ações desenvolvidas;
XI – em novembro: divulgação dos resultados e avanços da Política de Alfabetização; e
XII – em dezembro: elaboração do relatório anual, divulgação dos resultados e avaliação do aludido Plano.

Parágrafo único. O cronograma poderá ser ajustado pela Departamento Municipal de Educação sempre que necessário, observadas as prioridades da Política Municipal de Alfabetização e o calendário da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XI
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 41. Compete ao Departamento Municipal de Educação:
I – coordenar o Plano;
II – definir as prioridades de comunicação;
III – produzir e validar informações;
IV – acompanhar indicadores;
V – organizar evidências;
VI – promover articulação intersetorial;
VII – acompanhar a execução das ações; e
VIII – elaborar o relatório anual.

Art. 42. Compete ao corpo técnico e pedagógico do Departamento Municipal de Educação:
I – fornecer informações pedagógicas;
II – sistematizar resultados;
III – identificar boas práticas;
IV – produzir conteúdos técnicos;
V – apoiar as unidades escolares municipais; e
VI – acompanhar as ações de comunicação.

Art. 43. Compete aos diretores escolares:
I – disseminar as informações às equipes;
II – promover comunicação com as famílias;
III – registrar as ações;
IV – encaminhar evidências ao Departamento Municipal de Educação; e
V – incentivar a participação da comunidade.

Art. 44. Compete aos docentes:
I – participar das ações de comunicação;
II – compartilhar boas práticas;
III – orientar as famílias dos educandos;
IV – contribuir com informações pedagógicas; e
V – preservar a identidade e os direitos dos educandos.

Art. 45. Compete à comunicação institucional da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba:
I – apoiar a produção de materiais;
II – divulgar notícias;
III – realizar registros;
IV – organizar publicações;
V – apoiar campanhas; e
VI – ampliar a visibilidade das ações.

CAPÍTULO XII
DO MONITORAMENTO E DOS INDICADORES

Art. 46. O acompanhamento da execução do Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização da Estância Climática de Morungaba será realizado por meio de indicadores quantitativos e qualitativos.

Art. 47. Constituem indicadores quantitativos:
I – número de publicações realizadas;
II – número de campanhas realizadas;
III – número de comunicados produzidos;
IV – número de reuniões realizadas;
V – número de famílias alcançadas;
VI – número de profissionais alcançados;
VII – número de boas práticas divulgadas;
VIII – número de ações intersetoriais divulgadas;
IX – número de resultados publicados;
X – número de unidades escolares participantes; e

XI – número de materiais produzidos.

Art. 48. Constituem indicadores qualitativos:

I – participação das famílias;

II – percepção dos profissionais;

III – alcance das campanhas;

IV – qualidade dos materiais;

V – efetividade dos canais utilizados;

VI – participação das unidades escolares municipais;

VII – articulação intersetorial; e

VIII – contribuição da comunicação para a mobilização em torno da alfabetização.

CAPÍTULO XIII

DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Art. 49. São estabelecidas as seguintes metas para a execução do Plano no exercício de 2026:

I – envolver 100% (cem por cento) das unidades escolares municipais da Rede Municipal de Ensino;

II – envolver 100% (cem por cento) dos diretores escolares;

III – realizar, no mínimo, 10 (dez) ações de comunicação interna;

IV – realizar, no mínimo, 6 (seis) campanhas de mobilização;

V – divulgar, no mínimo, 1 (uma) boa prática por mês;

VI – realizar, no mínimo, 1 (uma) ação de comunicação com as famílias por mês;

VII – divulgar internamente o monitoramento da aprendizagem em 100% (cem por cento) dos períodos previstos;

VIII – realizar 2 (dois) balanços da Política Municipal de Alfabetização;

IX – elaborar 1 (um) relatório anual;

X – garantir o registro documental de 100% (cem por cento) das ações realizadas; e

XI – realizar 1 (uma) avaliação do Plano.

CAPÍTULO XIV

DO MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 50. O monitoramento do Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização será realizado pela Departamento Municipal de Educação, com periodicidade trimestral.

Art. 51. Em cada período de monitoramento serão analisados:

I – ações previstas;

II – ações realizadas;

III – públicos alcançados;

IV – canais utilizados;

V – participação das escolas;

VI – participação das famílias;

VII – resultados divulgados;

VIII – evidências produzidas;

IX – dificuldades encontradas; e

X – necessidade de ajustes.

Art. 52. Ao final de cada semestre será elaborado balanço da execução do referendado Plano.

CAPÍTULO XV

DOS RESULTADOS ESPERADOS

Art. 63. Com a implementação do Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização da Estância Climática de Morungaba, espera-se:

I – ampliar o conhecimento da comunidade sobre a Política Municipal de Alfabetização;

II – fortalecer o compromisso dos profissionais com a alfabetização;

III – ampliar a participação das famílias dos educandos;

IV – fortalecer a relação unidade escolar municipal-família;

V – valorizar práticas exitosas;

VI – ampliar a transparência das ações;

VII – melhorar a circulação de informações;

VIII – fortalecer a articulação intersetorial;

IX – dar visibilidade aos resultados;

X – consolidar uma cultura de acompanhamento da aprendizagem; e

XI – fortalecer o compromisso municipal com a alfabetização de todas as crianças.

CAPÍTULO XVI

DA GOVERNANÇA E DA RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL

Art. 64. A coordenação geral do Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização ficará sob responsabilidade do Departamento Municipal de Educação da Estância Climática de Morungaba.

Art. 65. O Departamento Municipal de Educação poderá designar um ou mais empregados públicos municipais responsáveis pelo acompanhamento da execução do Plano, pela sistematização das ações, pelo monitoramento dos indicadores e pela organização das evidências.

Art. 66. A responsabilidade institucional pela execução e acompanhamento do Plano será do Departamento Municipal de Educação da Estância Climática de Morungaba, sem prejuízo das competências atribuídas aos demais órgãos, unidades escolares municipais, profissionais e parceiros envolvidos na Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. O presente Plano poderá ser atualizado sempre que houver alteração nas diretrizes nacionais, estaduais ou municipais relacionadas à alfabetização ou diante da necessidade de adequação das estratégias de comunicação às características e necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 68. As ações previstas neste Plano deverão observar a legislação vigente, especialmente quanto:

I – à proteção de dados pessoais;

II – ao direito de imagem;

III – à proteção integral das crianças e adolescentes; e

IV – à publicidade dos atos da Administração Pública.

Art. 69. O Plano deverá permanecer acompanhado de

registros que comprovem sua execução ao longo do ano de 2026.

Art. 70. Os casos omissos na execução deste Plano serão analisados pelo Departamento Municipal de Educação da Estância Climática de Morungaba, observada a legislação vigente e as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 71. O Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização da Estância Climática de Morungaba entra em vigor na data da publicação desta Resolução.

Morungaba, 31 de agosto de 2026.

CELIA REGINA D'ONOFRIO VICENTE RAMALHO
Diretora da Educação

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretaria Chefe

.....

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA DE VALOR

Na edição do dia 24 de agosto de 2026, do Jornal Oficial, Poder Executivo de Morungaba – Licitações e Contratos, na Publicação de Aditamento.

Onde se lê: VALOR: R$ 12.572,76 (doze mil quinhentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos)

Leia-se: VALOR: R$ 12.840,00 (doze mil oitocentos e quarenta reais).

Ciência aos interessados.

.....